DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9362/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23692/2012
PROTOCOLO	:	1307534
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 51/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE.
CONTRATADA	:	X-OPEN INFORMÁTICA LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peças 33 e 35)**,** bem como dos atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 108/AJ/2012 -** (peça 23).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 387/2013** - (peça 29).

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, consultoria, treinamento e cessão de uso de Software, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, com o valor de R$ 71.400,00 (setenta e um mil quatrocentos reais), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 23).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 33) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 108/AJ/2012 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 08/03/2014. Para tanto, foi apresentada novo empenho tendo em vista o acréscimo do valor inicialmente contratado.

O **2º Termo Aditivo** - (peça 35) teve por escopo aumentar os encargos do contratado em 12,01 %, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais), sendo apresentado novo empenho tendo em visto o aumento do valor contratual inicial.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade*, dos 1º e 2º Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–9518/2014** - (peça 41).

Submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acompanha o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-14027/2014** - (peça 42), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 387/2013** - (peça 29).

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, consultoria, treinamento e cessão de uso de Software, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, com o valor de R$ 71.400,00 (setenta e um mil quatrocentos reais), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 23).

No curso do contrato foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 33 e 35), estando ambos em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 71.400,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 76.762,50
Valor Líquido Contratado	R$ 148.162,50
Valor Empenhado	R$ 148.162,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 148.162,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 148.162,50

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 41 - fls. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 108/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa X-Open Informática Ltda-ME** (CNPJ nº 11.297.813/0001-01), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 42 - fls. 2), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei 4.320/64 e Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, **razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta pela regularidade e legalidade da execução financeira e termos aditivos**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 51/2012*, bem como pela legal e regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 108/AJ/2012*,e, ainda, a regular formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais

pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 108/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **X-Open Informática Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 11.297.813/0001-01, representada pelo Senhor Walmir Francisco de Freitas, CPF/MF nº 609.804.511-91, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 108/AJ/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator